



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 11 DE 2017 QUE O EMPREENDIMENTO RENASCER MADEIRAS EIRELI – ME FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE JEQUITINHONHA.

A empresa **RENASCER MADEIRAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com endereço comercial na Fazenda Braúnas, Rodovia BR 120, Km 3, Zona Rural, município de Capelinha/MG, CEP 39.680-000, neste ato representado por seu titular/administrador, **Diego Paranhos Alcantara**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF _____, residente a Rua _____ nº _____ Bairro _____, município de Capelinha/MG, doravante denominada Compromissária, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com força de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c art. 784 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha, **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, CPF _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEMAD nº 2.354, de 02 de março de 2016, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental, em fase de licença de operação corretiva, através do processo de licenciamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

ambiental nº 27734/2016/001/2017, formalizado junto à SUPRAM Jequitinhonha em 19/09/2017;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 93956/2017, por instalar atividade de tratamento químico de madeira sem licença de instalação ou operação, com constatação de degradação ambiental, e com a aplicação de penalidade de suspensão das atividades até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 19/09/2017 para continuação do funcionamento da sua atividade;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.14 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê a possibilidade da continuidade do funcionamento do empreendimento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Nº. 7.772/1980, introduzido pela Lei Nº. 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença ou Autorização Ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que se obtenha licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental para a empresa Renascer Madeiras Eireli - ME, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

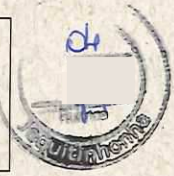
Pelo presente Termo a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a:

- I. Apresentar o balanço hídrico para os usos previstos da água para todas as atividades do empreendimento e para todas as etapas do tratamento químico da madeira, contabilizando o valor captado, com as entradas e saídas no sistema, informando inclusive o volume de geração de efluentes e volume recirculado, caso ocorra. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- II. Apresentar plano de manutenção preventivo nas edificações utilizadas para controle dos efluentes originados no processo de tratamento químico de madeiras, tendo em vista o potencial corrosivo da substância utilizada na autoclave. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- III. Apresentar Plantas Topográficas atualizadas da propriedade, impressas e em **arquivo digital em pdf** e extensão **Kml**. A mesma deverá conter grades de coordenadas UTM, indicando no mínimo, uso e ocupação do solo, área de Reserva Florestal Legal, as APP's, as drenagens existentes, os acessos existentes, toda a infra-estrutura existente no empreendimento, com respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- IV. Apresentar Plantas Baixas de todas as estruturas do empreendimento em escala 1/50.
Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.
- V. Informar a relação de funcionários que trabalham com a Usina de Tratamento Químico de Madeira. Apresentar cópias dos últimos certificados/comprovantes de treinamento.
Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.
- VI. Apresentar as fontes de suprimento da matéria prima a ser utilizada na usina. Apresentar ainda, a relação dos fornecedores da madeira in natura que vem sendo adquirida. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- VII. Apresentar os dispositivos utilizados para controle de erosão das águas pluviais. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- VIII. Apresentar inventário atualizado do volume dos resíduos contaminados do empreendimento, com estimativa diária e mensal da geração, considerando os resíduos contaminados com CCA e os perigosos. Informar o período de entrega e quantitativo (cada vez que houver entrega no empreendimento) do produto químico utilizado no tratamento da madeira a ser fornecido, pelo fabricante definido, credenciado, bem como o quantitativo de produto químico necessário para utilização em cada tratamento. **Prazo: Trimestral durante a vigência do presente termo.**
- IX. Informar a destinação dos subprodutos provenientes das toras de eucalipto. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- X. Apresentar cópia do registro da Usina de Tratamento químico de Madeira junto ao IBAMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- XI. Apresentar ART do Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pelo empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**



- XII. Apresentar proposta de atividades de comunicação social contendo ações educativas e informações, tais como apresentação do empreendimento, riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros; envolvendo os funcionários e moradores da residência interna do empreendimento. Apresentar cronograma de implantação definindo o início de sua realização, especificar as ações pretendidas para as fase de operação com base nos objetivos apresentados. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- XIII. Apresentar protocolo de registro da usina de tratamento químico de madeira junto ao IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1661, de 27 de julho de 2012. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- XIV. Apresentar laudo técnico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), demonstrando a eficiência da impermeabilização do concreto utilizado nos pisos de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- XV. Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos sólidos perigosos gerados no empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- XVI. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- XVII. Instalar placas de sinalização em todas as atividades realizadas no empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- XVIII. Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação da bacia de contenção para o tanque aéreo de armazenamento de água e solução. **Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:



- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida, de embargo da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 04 de outubro de 2017.

Ângelo Márcio Gomes de Melo
SÚPRAM Jequitinhonha

Renascença Madeiras Eireli – ME

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
CPF: _____